ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUIZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 04 A 15/06/2019
VISTO

Lei nº 1.976 De 03 de junho de 2019.

DETERMINA QUE RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, BARRACAS DE PRAIA, AMBULANTES E SIMILARES AUTORIZADOS PELA PREFEITURA A USAREM E FORNECEREM COPOS DE PAPEL BIODEGRADÁVEL E HERMETICAMENTE EMBALADOS COM MATERIAL SEMELHANTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Determina que restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Cabedelo a usar e fornecer a seus clientes apenas copos de papel biodegradável e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art.2º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art.3º Na reincidência será cobrada multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art.4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de junho de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito